



**TERMO DE NÃO CONFORMIDADES**  
**Nº 09/2023**

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**  
**Sertanópolis - SAAE**



**MARINGÁ - PR**  
**JUNHO/2023**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Gerson Marcato

**Presidente**

Valter Luiz Bossa

**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO**

Cláudia Regina da Silva

**Advogada**

Jefferson Lauer Valendorf

**Contador**

Renata Alves Perez

**Engenheira Civil**

Gabriela Mantovani Godoy

**Ouvidora**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo

**Coordenador Geral**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Maringá/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

[www.consorcociospar.com.br](http://www.consorcociospar.com.br)

## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2	NÃO CONFORMIDADES .....	5
3	CONSIDERAÇÕES .....	22

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no SAAE de Sertãoópolis nos dias 12 e 13 de abril de 2023.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

## 2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAAE de Sertãoópolis, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.1	Não há Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Art. 9º, caput, I da Lei Federal n.º 11.445/07	Anexos 9 e 10 (não foi apresentada lei de aprovação)	Em até 240 dias
1.1.4	Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	Anexos 3 e 4	Em até 180 dias
1.1.5	Sem outorga de Lançamento de Efluentes ou fora da validade	Art. 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Sem licença	Em até 180 dias

1.1.6	Não há licença da ETA (IAP) ou fora da validade	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/97	Não identificado	Em até 180 dias
1.1.7	Sem licença da ETE (IAP) ou fora da validade	Art 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Não identificado	Em até 180 dias
1.1.8	Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Anexo 7 (faltando matrículas e servidões de passagem)	Em até 240 dias
1.1.12	Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3</b>	<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
1.3.1	A estrutura física não está em bom estado de conservação e manutenção	Art. 5º, caput, VIII da Lei Federal nº 13.460/2017	Necessitando reforma	Em até 180 dias
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Fotos 1 e 4	Em até 180 dias
<b>2</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.1	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	ok	Em até 180 dias
<b>2.6</b>	<b>PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não identificado	Em até 180 dias
2.6.2	Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 180 dias
2.6.16	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias

2.6.23	Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.27	Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.29	Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.36	Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não identificado	Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
2.6.46	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado	Em até 90 dias
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não foi identificada a publicação do telefone da ouvidoria do CISPAP na fatura no usuário identificando o mesmo como entidade reguladora.</li> <li>• Não foi apresentado a lei de aprovação do PMSB.</li> </ul>				

De acordo com o decreto nº. 100/2022 de 26/05/2022 foi aplicado reajuste de 16,10% autorizado pelo CISPAR. Na foto 13 mostra o aumento aplicado pelo SAAE.

- Não foi identificado PSA (Plano de Segurança da Água) e nem PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos). Recomenda-se a elaboração do PSA. Caso o serviço seja elaborado por uma empresa ou técnico terceirizado sugere-se o acompanhamento do técnico responsável pelo tratamento de água e esgoto na fiscalização desta atividade até a entrega do produto final (PSA, PGRS e Plano de Contingência e Emergência).



<b>SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				
<b>CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS</b>				
<b>ITEM (NC)</b>	<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
1.3.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 16 e 17	Em até 180 dias
1.3.2	As instalações não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Fotos 16, 17, 30 e 35	Em até 180 dias
1.3.3	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.4	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Foto 29	Imediato
1.3.6	Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 16, 17, 25, 28, 31, 33 e 35	Imediato
1.3.7	Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Fotos 16, 17, 28, 31 e 35	Imediato
1.3.8	Ausência de monitoramento dos parâmetros de qualidade de água	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 (Não apresentadas micro fev/2023 captação Santa Ruth e semestrais (primeiro semestre: Pátio Sul e Dr. Hélio - segundo semestre: Pátio Sul e Captação Pátio Norte)	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 240 dias
1.3.10	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Fotos 29 e 30 (ver altura e instalações adequadas). Falta DR e aterramento (captação Pátio e Piscina)	Em até 180 dias
1.3.11	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Fotos 29 e 30	Em até 180 dias
1.3.12	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato

1.3.13	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Fotos 26 e 29	Em até 180 dias
1.3.15	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.16	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 18, 19, 21 e 23	Imediato
1.3.17	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.20	Inexistência de tampa de proteção no poço	NBR 12.212/1992	Foto 16	Em até 180 dias
1.3.22	Inexistência de laje de proteção ao redor do poço	NBR 12.244/2006	Foto 17	Em até 180 dias
1.3.24	A espessura da laje de proteção é inferior a 15 cm	NBR 12.244/2006	Fotos 25, 31, 33 e 35	Em até 180 dias
1.3.27	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
1.3.28	Inexistência de bomba reserva à disposição	NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 240 dias
1.3.29	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado	Imediato
<p>Notas complementares para todas as casas de comando/captações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);</li> <li>• Recomenda-se a aquisição de geradores de energia para uso em situações de emergência.</li> <li>• Relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico (deixar via para arquivo físico).</li> <li>• Identificação dos poços deve estar conforme a outorga fornecida pelo IAT.</li> <li>• Realizar tamponamento dos poços inativos e dar entrada no IAT.</li> </ul>				
<b>ELEVATÓRIA</b>				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.4	A área não é isolada (com perímetro de segurança contra acesso de pessoas não autorizadas e animais)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 47	Em até 180 dias
3.5	A área não é sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado elevatórias norte e leste	Em até 180 dias

3.12	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Foto 36, 37 e 46 (verificar tubulações, conexões e registros)	Em até 180 dias
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Foto 41 e 51 (fios soltos e falta de DR)	Em até 180 dias
3.16	Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente	NBR 5410/1997 e NR 10	Fotos 40 e 51	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Fotos 41, 45 e 51	Em até 180 dias
3.21	Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
3.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 36, 43, 47, 49 e 50	Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato
3.24	Não há conjunto motobomba reserva à disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 240 dias
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Fotos 40, 44 e 51	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Colocar tela mosquiteira nas aberturas.</li> </ul>				
<b>UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA</b>				
<b>ITEM (NC)</b>	<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
6.2.3	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art, 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado	Imediato
6.2.7	Não aplicação de Flúor à água tratada	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11	Imediato

6.2.11	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 56 e 60	Imediato
6.2.12	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	Não identificado	Imediato
6.2.13	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Não identificado (próximo aos quadros de energia)	Imediato
6.2.19	Falta de registros da manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
6.2.20	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado	Em até 180 dias
6.2.21	Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
6.2.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato
<p>Notas complementares de recomendação para todas as unidades de tratamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser realizado aterramento dos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Deve ser instalado DR (Disjuntor Diferencial) nos quadros de energia (NR 10);</li> <li>• Colocar tela mosquiteira nas aberturas (recomenda deixar com tijolos vazados as aberturas para iluminação e ventilação);</li> <li>• Os relatórios operacionais/manutenção devem ser assinados pelo responsável técnico e pelo diretor. Deixar via impressa na sede (assinada).</li> </ul>				
<b>SISTEMA DE RESERVAÇÃO</b>				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Não identificado	Em até 180 dias
7.5.3	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 62, 70, 73 e 77	Em até 180 dias
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Fotos 65, 73 e 79	Imediato
7.5.11	Instalação hidráulica não é adequada e não está em boas condições	NBR 12217/1994	Fotos 63, 68 e 76	Imediato

7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da nbr 15527/2007	Não identificado	Em até 180 dias
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	Fotos 61, 62, 65, 67, 73, 74, 75, 77 e 79	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 240 dias

Notas:

Quando a limpeza dos reservatórios for realizada pela equipe do SAAE apresentar laudo de cada reservatório (com fotos) assinado pelo responsável técnico e pelo diretor. Observar treinamentos para trabalhos em altura e espaços confinados (treinamentos).

Analisar vida útil das estruturas de concreto e metálicas (NBR's 6118/2003 e 15575/2013).

#### REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Não há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.3	Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.4	Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994	Não identificado	Em até 240 dias
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não identificado	Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Não identificado	Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Fotos 85 e 88	Em até 180 dias

Notas complementares de recomendação para a rede de distribuição:

- Instalar boosters para aumentar pressão na rede onde a mesma for inferior a 10 mca;
- Instalar válvula redutora de pressão nos locais onde pressão for superior a 50 mca;
- Elaborar levantamento para controle de redução de perdas. Apresentar relatório assinado pelo diretor e responsável técnico;
- Apresentar relatório de limpeza das redes assinado pelo diretor e pelo responsável técnico. Apresentar fotos no relatório;

- Trocar hidrômetros com mais de cinco anos de uso (Fotos 81, 84 e 87).
- Para realizar a prestação do serviço de água e esgoto de qualidade, o prestador necessita ter uma organização administrativa e operacional. Analisando o anexo 15 (Relação de inadimplência anual até 2022), é possível constatar que há uma evolução de inadimplência nos últimos exercícios, como por exemplo o aumento de 3,34% no exercício de 2021 para 4,32% no ano de 2022 (comparativo com base no total de faturas).

**LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA**

<b>ITEM (NC)</b>	<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
7.1.1	O laboratório não segue NBR ISO/IEC 17025	NBR ISO/IEC 17025?	Não identificado	Em até 180 dias
7.1.4	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado	Imediato
7.1.5	Ausência de chuveiros de emergência	Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993 e Art. 5.21.4 da NBR 12216/1992 e	Não identificado	Imediato
7.1.6	Produtos químicos estão fora do prazo de validade	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 98 e 99	Imediato
7.1.8	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 90 e 92 (manutenção predial)	Imediato
7.1.11	A aferição dos equipamentos não está vigente	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Foto 95	Imediato
7.1.16	Resíduos químicos não tem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Imediato
<b>7.2</b>	<b>LAUDOS DE ANÁLISES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
7.2.2	O Plano de Amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 - Ver notas	Imediato
<b>7.3</b>	<b>QUALIDADE E CONTROLE</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>

7.3.2	Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões microbiológicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 (saída do tratamento em 07/02 apresentou Coli e não apresentou recoleta)	Imediato
<b>7.4</b>	<b>CONTROLE</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
7.4.1	Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 (não apresentado laudos do Santa Ruth)	Imediato
7.4.2	A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na saída do tratamento não atendem a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 (Ver notas para análises físico químicas para fevereiro de 2023)	Imediato
7.4.3	A quantidade de amostras dos parâmetros de controle coletadas mensalmente na rede de distribuição não atendem a legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 11 (Não foram apresentados laudos de monitorament o trimestral dos parâmetros detectados na saída do tratamento conforme nota 9 do anexo 13)	Imediato
7.4.4	Não foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos, etc)	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Verificar Notas e Foto 13 (análises realizadas e quantidades)	Imediato

Notas:

Laboratório e qualidade da água

Plano de Amostragem 2023

Autarquia apresentou plano de amostragem para dois SAA (Sistema de Abastecimento de Água) Sertanópolis Centro e Sertanópolis Leste. Quatro planos para SAC (Solução Alternativa Coletiva) Loteamento Santa Ruth, Loteamento Nova Cachoeira, Loteamento Tibagi I e II – Chicão e Loteamento Tibagi – Gíglio.

Análises Microbiológicas Fevereiro 2023 – Captações Subterrâneas

A autarquia possui 18 pontos de captações. Foram apresentados 13 laudos com resultados de ausência para E. Coli de acordo com o artigo 31 parágrafo quinto.

Para os poços Turquinho 2, Pátio 2022 e Silvinho 1 e 2 o laudo está com a observação de DESATIVADO.

Não tem laudo da captação Santa Ruth (captação sem ponto de coleta).

Os resultados foram apresentados pelo sistema DELAB – Sanegraph e estão devidamente assinados.

Análises Microbiológicas Fevereiro 2023 – Saída do Tratamento

Para SAA deve-se realizar uma amostra semanal na saída do tratamento, conforme anexo 14.

Para SAC deve-se realizar uma amostra mensal na saída do tratamento, conforme anexo 15.

Não foram apresentadas amostras das saídas do tratamento dos SAA para a terceira semana de Fevereiro. Não realizou o quantitativo mínimo de amostras.

Saída do tratamento Giglio (SAC) 07/02 presença de coliformes. Não foi apresentada amostra de recoleta.

Os resultados foram apresentados pelo sistema DELAB – Sanegraph e estão devidamente assinados.

Análises Microbiológicas Fevereiro 2023 - Rede de Distribuição

Não foram apresentadas amostras das redes de distribuição dos SAA para a terceira semana de Fevereiro. Não realizou o quantitativo mínimo de amostras.

Os resultados foram apresentados pelo sistema DELAB – Sanegraph e estão devidamente assinados.

Análises Físico-Químicas Fevereiro 2023

Saída do tratamento para SAA os parâmetros turbidez, cloro, cor, pH e flúor devem ser monitorados semanalmente. Na rede de distribuição do SAA em cumprimento ao artigo 44, deve-se realizar em todas as amostras bacteriológicas a medição de cor, turbidez e residual de cloro.

Saída do tratamento para SAC os parâmetros cor e pH devem ser realizados mensalmente, a turbidez semanal e o cloro diariamente. No ponto de consumo da SAC realizar as análises de cor, turbidez e pH mensalmente e o



cloro diariamente. Em cumprimento ao artigo 44, deve-se realizar em todas as amostras bacteriológicas a medição de cor, turbidez e residual de cloro.

Não fazem análise de COR.

Não fluoretam a água, mas realizam o monitoramento de fluoreto semestralmente conforme nota 2 do anexo 13.

Para SAC o monitoramento de cloro na saída do tratamento e na rede e distribuição deve ser diário, entretanto eles não fazem as análises aos finais de semana. Não realizam o quantitativo mínimo de amostras.

Não foi realizada análise de cloro, cor e turbidez das amostras microbiológicas da SAC.

Na primeira semana de fevereiro na saída do tratamento da SAC não foi realizada a análise de turbidez. Não realizam o quantitativo mínimo de amostras.

Resultados de cloro inferior ao valor mínimo exigido de 0,20 mg/L.

Semestrais – Captações e Saídas do Tratamento

PRIMEIRO SEMESTRE: Não foi apresentada análise do ponto de Captação Pátio - Sul e Captação Dr Élio - Norte.

SEGUNDO SEMESTRE: Não foi apresentada análise do ponto de Captação Pátio - Sul e Captação Pátio - Norte.

Os laudos semestrais apresentados para as análises das captações não possuem valores máximos permitidos, logo os laudos não foram avaliados. O propósito do monitoramento da água bruta não é de comparação com o padrão de potabilidade, nem mesmo com limites estabelecidos em instrumentos de regulamentação ambiental, como, por exemplo, a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água. O objetivo é a gestão preventiva de risco na bacia hidrográfica, com vistas à identificação de alterações / tendências que possam comprometer a capacidade de tratamento da água e impor riscos à saúde.

Os laudos semestrais apresentados para a saída do tratamento apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pelo Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº5/2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Nenhum resultado apresentou valores acima do máximo permitido. Em ambos os semestre de 2022 foram analisadas as seis saídas de tratamento que o município possui.

Não foram apresentados laudos de monitoramento trimestral dos parâmetros detectados na saída do tratamento conforme nota 9 do anexo 13.

#### **Análises Semestrais - Rede de Distribuição**

Devem ser analisados os parâmetros de Cloreto de Vinila e Radioatividade semestralmente na rede de distribuição. Foram apresentados e resultados abaixo dos valores máximos permitidos.

Não foram apresentados laudos de monitoramento trimestral dos parâmetros detectados na saída do tratamento conforme nota 9 do anexo 13 .

#### **Análises Anual – Produtos Secundários da Desinfecção**

Devem ser analisados os parâmetros produtos secundários da desinfecção anualmente na rede de distribuição.

Amostra do sistema Chicão e do sistema Leste não apresentaram residual mínimo de cloro.

Amostra do sistema Gíglío apresentou Trihalometanos acima do valor máximo permitido. Foi apresentada nova amostra em novembro a qual não foi detectado tal parâmetro, entretanto nessa amostra o residual de cloro foi menor que o mínimo exigido.

<b>SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>				
<b>ELEVATÓRIA</b>				
<b>ITEM (NC)</b>	<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.2	A área não é sinalizada identificando o seu uso	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 100	Imediato
2.4	Não existe projeto da estação elevatória de esgoto	NBR 12208/1992	Não identificado	Em até 180 dias
2.8	Ausência de gradeamento grosseiro	Art. 5.3 da NBR 12208/1992	Foto 101	Em até 180 dias
2.10	Existem dificuldade de operação da estação por parte dos operadores	NBR 12208/1992	Identificado conforme relato operadores	Em até 180 dias
2.13	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	Art. 4.2.3.4 da NBR 12208/1992	Não identificado	Em até 240 dias
2.20	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Não identificado quadro de comando	Em até 180 dias
2.21	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997		Em até 180 dias
2.22	Sem registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
2.25	Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
2.26	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 do Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado	Em até 180 dias
<b>ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO</b>				
<b>ITEM (NC)</b>	<b>NÃO CONFORMIDADES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
3.1.2	Ausência de outorga de lançamento de efluente ou outorga vencida	Resolução CEMA 107/2020	Anexo 14	Em até 180 dias
3.1.7	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 102	Em até 180 dias
3.1.20	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e art. 5.18.4 da NBR	Não identificado	Imediato

<b>3.5</b>	<b>MEDIDOR DE VAZÃO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
3.5.4	Inexistência de medidor de vazão na saída	NBR 12209/1992	Em readequação	Em até 180 dias
3.5.5	Sem controle das vazões medidas (frequência)	NBR 12209/1992	Não identificado	Imediato
<b>3.7</b>	<b>LAGOA FACULTATIVA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
3.7.1	A lagoa facultativa existente não coincide com a do projeto	NBR 12209/1992	Em readequação	Imediato
3.7.2	Há levantamento de lodo na lagoa ou manchas na superfície	NBR 12209/1992	Em readequação	Em até 180 dias
3.7.3	Há vegetais em contato com a água	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Em readequação	Imediato
3.7.4	Há presença de aves e insetos	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Foto 110	Em até 180 dias
3.7.5	A lagoa não se encontra em boas condições	NBR 12209/1992	Em readequação	Em até 180 dias
3.7.6	Dispositivo de saída da lagoa não está afogado	NBR 12209/1992	Em readequação	Imediato
<b>3.8</b>	<b>PARÂMETROS E CONTROLE DE EFLUENTE</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
3.8.2	Não realizar auto-monitoramento do padrão de lançamento do efluente final	Art. 24 da CONAMA 430/2011	Anexo 12 (faltou parâmetro fósforo)	Imediato
3.8.4	O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação, licenças ambientais e/ou outorga	CONAMA 430/2011	Anexo 12 (ver notas)	Imediato
3.8.8	Não é feito o monitoramento de lançamentos e descargas indevidos na rede de esgoto (despejos industriais, caminhões limpa-fossa, etc.)	CONAMA 430/2011	Não identificado	Imediato
3.8.11	Análise dos efluentes saídos da ETE e corpo receptor estão inadequadas	CONAMA 357/2005	Anexo 12 (ver notas)	Imediato

Notas:

#### **Análises laboratoriais**

A autarquia apresentou uma Autorização Ambiental (Anexo 01), válida até junho/2023 para adequação da estação. Não apresentou licenciamento da estação de tratamento de esgoto. Nessa autorização não há nenhuma condicionante, parâmetro ou valor máximo permitido.

Foi apresentada outorga para lançamento do efluente, vencida em 2019 com uma condicionante de DBO de 22 mg/L.

Autarquia realiza análise no corpo receptor e do efluente trimestralmente. Foram apresentadas as quatro análises de 2022. (Foi analisado os resultados de dezembro, conforme ofício, não foi solicitada análise de 2023).

Autarquia não realiza o monitoramento de fósforo e de vazão conforme portaria do IAT 256.

DBO acima do valor máximo permitido. (Resultado 113 VMP 90), Nitrogênio acima do valor máximo permitido (Resultado 37,8 VMP 20).

Autarquia realiza monitoramento da CONAMA 357 e CONAMA 430.

RE28886 e RE28882 Foram apresentados esses dois relatórios pra saída do tratamento, com mesmo dia e horário de coleta, entretanto com resultados diferentes para os parâmetros DBO e ÓLEOS. Mas de qualquer forma o resultado de DBO seria maior que o VMP.

As análises do rio (montante e jusante) apresentaram alterações a jusante.

Não foi possível analisar a carga da ETE pois não foram entregues as medições de vazão. Recomenda-se a medição da vazão da ETE e verificar frequência das análises (população maior que 15.000 habitantes - Classe B) pois as mesmas podem ter passado de trimestrais para bimestrais.

Levantar ligações clandestinas na galeria de esgoto sanitário e a falta de instalação de caixas de gorduras nos imóveis.

---

### 3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Sertãoópolis, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAP.

Maringá, 07 de junho de 2023.

---

Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D